



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 935,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 297/23 8229

Aprova a alteração do n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 201/23, de 25 de Agosto, que cria o Comité de Coordenação da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Despacho Presidencial n.º 298/23 8230

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada, de Coordenação e Gestão da Empreitada e de Fiscalização da referida Empreitada, para a contratação do Pacote 2 das redes de distribuição de água e das respectivas ligações domiciliárias e chafarizes associadas ao CD Candelabro, bem como construção dos Lotes Q13, Q21, Q22, Q23, Q24, Q25, Q26 e Q27, relacionados com as redes de distribuição de água e das respectivas ligações domiciliárias e chafarizes nas Zonas do Zango I, Zango III e Calumbo, a ser celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Owini Swiss AG e Mitrelli Projects, Limitada, com o consórcio constituído pelas empresas Dar Angola Consultoria, Limitada, e Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners) B.S.C. Closed e a empresa AZIMUTE-SEGURA — Prestação de Serviços, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 299/23 8232

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas Escolares e Hospitalares na Província de Cabinda, e delega competência à Governadora Provincial de Cabinda, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos correspondentes Contratos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 1/22, de 5 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 300/23 8234

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Aquisição de *Hardware* para a actualização da funcionalidade e manutenção dos dados do Centro de Produção do Bilhete de Identidade, e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 257/23

de 15 de Dezembro

Havendo a necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2023, em harmonia com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, alterada pela Lei n.º 24/12, de 22 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, as alíneas b) e n) do artigo 2.º e do artigo 5.º, todos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2023, anexas ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 632/22, de 2 de Dezembro, que aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2022, e demais actos normativos de igual valor hierárquico que o contrariem.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2023.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece os procedimentos e regras aplicáveis ao encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

O presente Diploma é aplicável a todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, a nível Central e Sectorial, e integra os seguintes documentos:

- a) Boletim Mensal de Arrecadação (BMA) — Anexo I;
- b) Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE) — Anexo II; e
- c) Recolha de Inscrição de Restos a Pagar Dívida — Anexo III.

ARTIGO 3.º

(Encerramento do exercício)

O Exercício Financeiro de 2023 encerra aos 31 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 4.º

(Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 29 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 5.º

(Prazo limite para a liquidação das despesas)

As UO e os OD devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 29 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 6.º

(Prazo limite para a atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro (DNT) deve atribuir a quota financeira para as Unidades UO e OD até ao dia 22 de Dezembro de 2023.

ARTIGO 7.º

(Prazo limite para o pagamento da despesa)

1. As UO e os seus OD devem emitir Ordens de Saque (OS) para o pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2023, até ao dia 29 de Dezembro de 2023.
2. As OS emitidas até à data indicada no número anterior devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 30 de Dezembro de 2023.
3. As despesas que tenham como fonte de financiamento os recursos próprios devem ser executadas com respeito aos mesmos prazos estabelecidos no artigo 5.º do presente Diploma.

ARTIGO 8.º

(Prazo limite para a concessão de Créditos Adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) deve atribuir Créditos Adicionais às UO e aos OD, até ao dia 21 de Dezembro de 2023, com recurso à Reserva e por Contrapartida Interna, excepto em caso de despesas com pessoal e projectos com finalização de execução financeira e física no período.

ARTIGO 9.º

(Prazo limite para execução dos Desembolsos da Dívida)

1. As UO e OD devem executar os Desembolsos das Dívidas de Financiamento Externo (Bilaterais e Comerciais) até ao dia 28 de Fevereiro de 2024.
2. As UO e OD devem regularizar, no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), as despesas suportadas por financiamento externo com as Multilaterais, até 29 de Março de 2024, no sentido de permitir a execução financeira.
3. A Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) deve regularizar o registo, no SIGFE, das operações de Dívida Interna e Externa, até ao dia 29 de Março de 2024.

ARTIGO 10.º

(Saldo da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das OS emitidas até à data fixada no n.º 1 do artigo 7.º das presentes Instruções, tornam-se sem efeito os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2024.
2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2023, nas contas bancárias das UO inseridas no SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a Conta do Tesouro Nacional domiciliada nos Bancos Comerciais, sob escrutínio da DNT.
3. Os créditos orçamentais ociosos apurados a 31 de Dezembro de 2023, nos parcelares das UO, podem ser utilizados pela Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) para a regularização do Serviço da Dívida Pública, Projectos das Multilaterais e eventuais casos aplicáveis, quando se observem insuficiências orçamentais face ao inicialmente atribuído.
4. A recolha dos saldos financeiros é, igualmente, aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por UO, domiciliadas eventualmente em outros bancos comerciais para a constituição do fundo permanente, nos termos das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado (REOGE).
5. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior, os valores correspondentes às OS homologadas pela DNT e as debitadas pelo Banco de Poupança e Crédito (BPC) que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.
6. O Saldo financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2023, na Conta de Garantia do Ministério das Finanças (MINFIN), para o processamento e compensação de transferências a crédito, a nível do Subsistema de Transferência de Crédito (STC), deve ser transferido, na mesma data, para a conta bancária do MINFIN de liquidação 94000, domiciliada no Banco Nacional de Angola e inserida no SIGFE.

ARTIGO 11.º

(Inscrição em Restos a Pagar)

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar, até 20 de Março de 2024, as despesas que tiverem sido liquidadas, mas não pagas, até 31 de Dezembro de 2023, nos termos das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado (RAEOGE) de 2023.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, a inscrição em Restos a Pagar das cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e, com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido pelas RAEOGE.

3. As UO e os seus OD devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas até ao dia 15 de Janeiro de 2024.

4. As UO e os seus OD devem validar e homologar as suas liquidações, até 15 de Janeiro 2024, antes de executarem qualquer Despesa no Exercício Financeiro de 2024.

5. A não validação e homologação das liquidações, nos termos do número anterior, fica sujeita ao cancelamento, por forma a não criar passivo indevido ao Estado Angolano.

6. Após a aprovação, validação e homologação dos Restos a Pagar, tal como referido nos números anteriores, as solicitações de adenda ao processo de validação e homologação por erro ou problemas não imputáveis ao Gestor, devem ser dirigidas à Ministra das Finanças, até 31 de Janeiro de 2024.

7. As UO e seus OD devem reprogramar todas as despesas contratuais e patrimoniais do Exercício Financeiro de 2023, preferencialmente, para o exercício seguinte, até ao dia 15 de Janeiro de 2024, antes de executarem qualquer Despesa.

8. As UO e os seus OD devem finalizar o Exercício Financeiro de 2023, até 15 de Janeiro de 2024, antes de executarem qualquer Despesa no Exercício Financeiro de 2024.

9. No tratamento da Despesa Pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, deve ser aplicada, com o máximo rigor, a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente:

a) A exigência da Nota de Cabimentação (NCB) e NLQ;

b) O cumprimento das RAEOGE e da Programação Financeira para o respectivo período.

10. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva NCB e NLQ, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

11. As emissões de Bilhetes de Tesouro para a antecipação da Receita Orçamental, emitidos em 2023, cujo vencimento ocorra no ano seguinte até 31 de Março de 2024, devem ser inscritos em Restos a Pagar, no período de validação e homologação da dívida do Exercício Financeiro de 2023.

ARTIGO 12.º

(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)

1. As despesas inscritas em Restos a Pagar, respeitantes a 2023, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas programações financeiras, bem como nos respectivos planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelo respectivo OD, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a DNT disponibiliza as correspondentes Quotas Financeiras e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 13.º

(Transferência de Saldo de Restos a Pagar para Dívida Fundada)

As despesas inscritas em Restos a Pagar, respeitantes a 2021 e de períodos anteriores, devem ser transferidas para a Dívida Fundada, não devendo permanecer em Restos a Pagar, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 14.º

(Prestação de contas)

1. Para efeito do envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais, as Delegações Provinciais de Finanças devem remeter à Administração Geral Tributária (AGT), com o conhecimento da Direcção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP), preferencialmente por via electrónica, até 31 de Janeiro de 2024, o formulário Boletim Mensal de Arrecadação (BMA) com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2023.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no Exterior devem efectuar o registo da prestação de contas referente a Dezembro de 2023, no SIGFE, até ao dia 31 de Janeiro de 2024.

3. A AGT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 29 de Março de 2024, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2023, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao *stock* da Dívida Fiscal Activa.

4. A DNT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 29 de Março de 2024, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. Os Órgãos da Administração Pública Directa Central, Local, Institutos Públicos e da Administração Independente, devem encaminhar ao MINFIN, nomeadamente à DNCP e à Direcção Nacional do Património do Estado, até ao dia 29 de Março de 2024, a demonstração das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) deve encaminhar à DNCP, até ao dia 30 de Abril de 2024, o seguinte:

- a) Demonstração da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) deve, de forma automática, executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2023, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2023;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pelo MINFIN, até ao dia 29 de Março de 2024.

8. A DNCP deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB, a partir das 00:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2023;

- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ, a partir das 00:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2023;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS, a partir das 00:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2023;
- d) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à reserva, a partir das 00:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2023;
- e) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à contrapartida interna, a partir das 00:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2023;
- f) Bloqueio das rotinas de Quota Financeira, a partir das 00:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2023;
- g) Bloqueio das rotinas de Validação e Homologação da dívida, a partir das 00:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024.

9. A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis deve remeter ao MINFIN, até ao dia 29 de Março de 2024, o seguinte:

- a) Demonstrações das receitas do Estado não transferidas para Conta Única do Tesouro;
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 15.º

(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão, estabelecidos nestas Instruções, deve conter o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPÉE), onde estão identificados os Órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 16.º

(Fiscalização)

Compete à DNCP, directamente ou através das Delegações Provinciais de Finanças, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nas presentes Instruções.

ARTIGO 17.º

(Alteração)

Os prazos definidos nas presentes Instruções podem ser, excepcionalmente, alterados, mediante autorização da Ministra das Finanças.

REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO – BMA										PÁGINA/TOTAL		MÊS/ANO			
														/2023			
18J	IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS									06P	MULTAS INSTITUCIONAIS						
26J	IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO DE PRODUTOS DIVERSOS									02T	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
25J	IMPOSTOS DE CONSUMO SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES									02O	LEILÕES						
24J	IMPOSTOS DE CONSUMO SOBRE SERVIÇOS DE HOTELARIA E SIMILARES									04S	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS						
23J	IMPOSTOS DE CONSUMO SOBRE SERVIÇOS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE									07P	ADICIONAL DE 10% SOBRE AS MULTAS FISCAIS						
01K	IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO									05P	MULTAS ADUANEIRAS						
02K	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO									02U	ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES						
03L	IMPOSTO DE SELO - RECIBO DE QUITAÇÃO									03U	ALIENAÇÃO DE BENS DIVERSOS						
04S	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS									04U	ALIENAÇÃO DE EMPRESAS						
04S	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS																
TOTAIS/A TRANSPORTAR										TOTAIS/A TRANSPORTAR							
DECLARAÇÃO																	
DATA		ENCARREGADO – ASSINATURA										O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS – ASSINATURA				O DELEGADO PROVINCIAL – ASSINATURA	

Anexo II

a que se refere a alínea b) do artigo 2.º

Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício – QPEE de 2023

A – PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
1 – Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 29/12/2023	Art. 4.º
2 – Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 29/12/2023	Art. 5.º
3 – Atribuição de quotas	DNT		Até 22/12/2023	Art. 6.º
4 – Créditos adicionais	UO e OD	-	Até 21/12/2023	Art. 8.º
5 – Execução dos desembolso da dívida Bilateral e Comercial	UO e OD		Até 28/02/2024	Art. 9.º, n.º1,
6 – Execução dos desembolso da dívida multilateral	UO e OD		Até 29/03/2024	Art. 9.º, n.º2
7 – Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD		Até 29/12/2023	Art. 7.º, n.º 1
8 – Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Banco Operador	Até 30/12/2023	Art. 7.º, n.º 2
9 – Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2023	Art. 10.º, n.º 2
10 – Transferências de créditos orçamentais ociosos apurados para regularização de dívida	DNOE		Até 15/01/2024	Art. 10.º, n.º 3
11 – Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	-	Até 15/01/2024	Art. 11.º, n.º 3
12 – Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 20/03/2024	Art. 11.º, n.º 1
13 – Validação e Homologar das Liquidações	DNCP		Até 15/01/2024	Art. 11.º, n.º4
14 – Validação e Homologação da Dívida	UO e OD		Até 15/01/2024	Art. 11.º, n.º 7
B – PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1 – Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 31/01/2024	Art.º 14.º, n.º 1
2 – Registo da Prestação de Contas referente a Dezembro de 2023	MDC'S	DNCP	Até 31/01/2024	Art.º 14.º, n.º 2
3 – Receita consolidada do País até Dezembro de 2023	AGT	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 3
4 – Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 3
5 – Extractos bancários da CUT – conciliados	DNT	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 4
6 – Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	MASFAMU	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 5
7 – Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 30/04/2024	Art.º 14.º, n.º 6, a), b)
C - PROCEDIMENTOS DE SISTEMA				

A – PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
1 – Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2023	SETIC – FP	DNCP	Até 30/11/2023	Art.º 14.º, n.º 7 .a)
2 – Inscrição Automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC-FP	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 7.b)
3 – Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 30/12/2023	Art.º 14.º, n.º 8.a)
4 – Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 30/12/2023	Art.º 14.º, n.º 8.b)
5 – Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 30/12/2023	Art.º 14.º, n.º 8.c)
6 – Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 22/12/2023	Art.º 14.º, n.º 8. d)
7 – Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Quota Financeira	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 23/12/2023	Art.º 14.º, n.º 8. e)
D – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis				
1 – Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	ANGP	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 9, a)
2 – Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	ANPG	DNCP	Até 29/03/2024	Art.º 14.º, n.º 9, b)

Anexo III

Recolha de Inscrição de Restos a Pagar

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:56:48 Ano 2022 - Alterar Alterar Senha Desenvolvedores Ícones Versão Sistema | ? | SAIR

Minfin Gerencial Tabelas Orçamento Financeiro Contratação **Contabilidade** Consultas Impostos Salário

Ordem de Saque Lançamento **1** de Lançamento Parametrização de Balanços Ficheiro Relatórios Fecho Mi

Calendarização Fecho
Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar
Reabertura do Procedimento de Fecho
Finalização do Procedimento de Fecho
Consulta da Situação do Procedimento de Fecho

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:57:40 Ano 2022 Voltar para a Página Principal | ? | SAIR

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar **2**

Unidade Orçamental: * Academia De Estudos Avançados

Órgão Dependente: *

Consultar

- (Selecione)
- Academia De Estudos Avançados
- Academia Diplomática Venâncio De Moura
- Administração Da Cidade Do Kilamba
- Administração Da Cidade Do Sequele
- Administração Geral Tributária
- Administração Municipal Da Baía Farta
- Administração Municipal Da Bibala
- Administração Municipal Da Caala
- Administração Municipal Da Cahama
- Administração Municipal Da Cameia
- Administração Municipal Da Catumbela
- Administração Municipal Da Cela
- Administração Municipal Da Chibia
- Administração Municipal Da Damba
- Administração Municipal Da Ganda
- Administração Municipal Da Humpata
- Administração Municipal Da Ingombota
- Administração Municipal Da Jamba
- Administração Municipal Da Maianga

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:57:40 Ano 2022 Voltar para a Página Principal | ? | SAIR

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar **3**

Unidade Orçamental: * Academia De Estudos Avançados

Órgão Dependente: *

Consultar

- (Selecione)
- (Selecione)
- Iea Ciências Médicas, Saúde E Tecnologias De Saúde
- Instituto De Estud Avançados Ciencia, Engenharia E Tecnol
- Instituto De Estudos Avançados Em Ciências De Educação

4

5

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar

Liquidações a serem inscritas em Restos a Pagar

Recolha de Liquidações Finalizar Processo de Recolha

Beneficiário	Liquidação	Situação	Saldo a Pagar	OS	Ações
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar OS]
					[Cancelar OS]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]
					[Cancelar Liquidação]

Finalização do Procedimento de Fecho

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:56:48 Ano 2022 - Alterar Alterar Senha Desenvolvedores Ícones Versão Sistema | ? | SAIR

Minfin Gerencial Tabelas Orçamento Financeiro Contratação **Contabilidade** Consultas Impostos Salário

Ordem de Saque Lançamento Nota de Lançamento Parametrização de Balanços Fichero Relatórios **Fecho** M

Calendarização Fecho

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar

Reabertura do Procedimento de Fecho

Finalização do Procedimento de Fecho

Consulta da Situação do Procedimento de Fecho

Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental: Academia De Estudos Avançados

Órgão Dependente: (Todos)

Consultar

- Finalizar Procedimento de Fecho -

Unidade Orçamental: 3

Órgão Dependente: 4

- Finalizar Procedimento de Fecho -

Unidade Orçamental: 4

Órgão Dependente:

Unidade Orçamental	Órgão Dependente	Situação	Ação
Ministério Da Saúde	Ministério Da Saúde	Aberto	Finalizar

https://www.minfin.gov.ao

www.minfin.gov.ao

Ministério das Finanças

Recursos de Angola

01/12/2023 - 15:18:45 Ano: 2022 Voltar para a Página Principal 2/3

Confirma a finalização do Procedimento de Fecho

Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental:

Órgão Dependente:

Unidade Orçamental	Órgão Dependente	Situação	Ação
Ministério Da Saúde	Ministério Da Saúde	Aberto	Finalizar

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(23-9380-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2023, estarão abertas as assinaturas para o ano 2024, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2024, que vai até o dia 25 de Novembro de 2023, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto na ordem de 5%, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

Diário da República	
As 3 Séries	Kz: 1 380 997,99
1.ª Série	Kz: 712.192,81
2.ª Série	Kz: 372.882,53
3.ª Série	Kz: 295.922,65

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 424.651,84, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2024.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 25 de Janeiro de 2024 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	 Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	 Kz: 593.494,01
A 2.ª série	 Kz: 310.735,44
A 3.ª série	 Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.